



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro
CEP. 37527-000

**LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2026
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“Concede aumento real aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição das Pedras (MG), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Conceição das Pedras (MG), Benedito Carlos Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo de Conceição das Pedras (MG), aumento real de cinco por cento (5%) de seu salário-base.

§ 1º - Os servidores públicos municipais lotados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, não farão jus ao recebimento ao reajuste real previsto no artigo 1º.

§ 2º - Fixa o piso do magistério em R\$ 3.206,64 (três mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando a proporcionalidade das horas de trabalho, que no Município está estabelecida em vinte e cinco horas semanais.

Art. 2º - Os cargos que estejam recebendo complementação para alcançar o salário-mínimo ficam autorizados a receber reajuste real para alcançar o salário-mínimo constitucional, cujo valor atual é de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único – Os servidores públicos municipais encaixados no caput deste artigo não farão jus ao recebimento ao reajuste real previsto no artigo 1º.

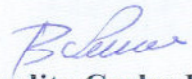
Art. 3º - Fica estabelecido que o piso salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Conceição das Pedras será equivalente ao salário-mínimo nacional.

§ 1º - O piso salarial referido no art. 3º desta Lei será atualizado anualmente e de forma automática, conforme os critérios de reajuste do salário-mínimo nacional determinados pelo Governo Federal.

§ 2º - A atualização do piso salarial será implementada automaticamente no mês de janeiro de cada ano, com base no salário-mínimo vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2026.


Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br
19/02/2026
Secretaria da Câmara Municipal

Luciana Lopes Cirino

Agente Administrativo

